

## 8.<sup>a</sup> Sessão

Presidencia do Snr. Fernandes

Aos quinze dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e hum, trigesimo da Independencia e do Imperio na Sala das Sessões da Camara Municipal da Villa de Taquary, as horas do costume comparecerão os seguintes Vereadores: Presidente Manoel Fernandes da Silva, João Leonardo Cardoso, João Ferreira Brandão, Americo d'Aseredo Vianna, Manoel Patricio d'Asambuja, e Ponciano Vieira d'Araujo, faltando como foi declarado na antecedente o Vereador Suplente Ten.<sup>o</sup> C.<sup>o</sup> Albino José Pereira. O Snr. Presidente declarou aberta a Sessão. Lida a acta da antecedente, foi approvada.

Foi presente o

[fl.140]

requerimento de Manoel Jose Pedreir, em que se propõe a faser a pequena obra de lagear a baptisterio d'esta Villa, exceptuando a compra das lages para aquelle fim, pela quantia de vinte oito mil reis. Posto em discussão, foi resolvido acceitar se a presente proposta com a condição porem do contratante dar a obra pronta, sem a excepção q. fez pela quantia de quarenta mil r.<sup>s</sup> ouvindo a direcção que lhe foi dada pelo cidadão João Antonio Caminha, e neste sentido se deberou lavrar-se o competente termo.

Veio a mesa um requerimento de Domingos José Esteres, requerendo para que seja matriculado um exposto de nome João, que recebo em sua casa, como mostrara a certidão que acompanhara em 21 de Julho de 1846. Foi deferido como requeria o Suplicante.

Leo-se outro requerimento de Maria Fernandes da Silva, moradora d'esta Villa, em que requeria para que fosse matriculada no respectivo Livro a inno-  
[fl.140v]

a innocente Maria, exposta em casa da Suplicante, como mostrara a certidão junta, em 7 de Julho de 1849. Posto em discussão, havendo se declarado suspeito o S.<sup>r</sup> Presidente, e tomado seu lugar o S.<sup>r</sup> Cardoso, se resolveo deferir como emplorava a Suplicante.

Foi lido o parecer seguinte: Os abaixo firmados membros desta casa, authorizados pela mesma, forão a 18 de Abril p.p. depois de adiantar a viso a Crespianio José Martins, no sitio da propriedade de Manoel Gomes dos Santos na margem direita do rio Taquari em frente dos Barros, e quanto a mudança de caminho que pertence Crispianio José Martins tem de expor: Actualmente paßsao a estrada publica, que vem pela beira do rio, para as fazendas d'aquella margem, pelo pateo da casa de morada de Manoel Gomes, e logo a sair da porteira há uma lagoa, que no tempo de inverno toma agua com a crescente do rio a ponte de dár nado e

[fl.141]

então por alguns meses, e por que se pode privar este inconveniente desviando o caminho para alem da lagoa, e proximo a mesma mediante uma pequena abertura do mato para sair na actual estrada da beira do rio são de parecer que se fassa o desvio para este lugar, e que se permita ao proprietario Manoel Gomes fechar a actual servidão, que tem em seu pateo; pois elle a unica objecção, que fez, foi de não haver mais de um caminho em seus terrenos. Podia talvez mudar-se o transito publico para um lugar que servia de arrasto de madeiras á poucos annos na fazenda de Francisco José de Almeida, por um tanto Manoel Gomes, como Chrispiniano Jose Martins, disem haver neßsa picada uns atoladores, que se denominão = Caranquejaes =, que se tornarão intransitaveis na estação invernososa, e tanto peor com a

[fl.141v]

frequencia de passagem, e observando que tão circunstaciadamente só expoz o ultimo este caminho, segundo a observação dos abaixo aßsignados é [Illegível] porem

do mais somente forão informados carecendo para formar opinião propria visitar esse lugar em má estação mas alem dos inconvenientes ponderados tem de lutar com opposição da actual proprietaria viuva de Francisco José de Almeida, segundo a carta jurra. Por tanto resolverão o que for mais conveniente ao publico. Salla das Sessões 8 de Julho de 1851. Manoel Fernandes da Silva, Manoel Patricio d'Asambuja.

Foi approvedo o parecer, e deliberado que o Fiscal respectivo faça por o actual transito publico, que paßsa pelo terreno de Manoel Gomes dos Santos, beirando a lagoa que fica immediacta a porteira do mesmo, de modo que os que tiverem de ir para as fazendas mais de cima, e vice versa

[fl.142]

não lhe seja preciso passar pela lagoa e sim costeando a mesma a cortar um pequeno mato que separa do mesmo caminho pela margem do rio intimando os respectivos proprietarios, concedendo se a Manoel Gomes dos Santos tapar a paßsem que tem dentro em seu pateo.

Foi presente o parecer abaixo transcrito: os abaixo firmados membros desta casa que forão authorisados pela mesma para irem ao lugar que pretende tapar Augusto Rey por haver em terras de sua propriedade a servidão, que arbitrariamente tomou Francisco Mathias de Sousa e Avila afim de conduzir madeiras de Serrar em seu engenho movido por agua, tem de expor o seguinte: Depois de adiantar os avisos aos intereßsados se acharão no dia marcado com os informantes, com o pertendente Augusto Rey, e com Francisco Mathias de Sousa e Avila, e seu filho Tristão Mathias de Sou-

[fl.142v]

de Sousa e Avila, que pertendem a continuação da Servidão em terras de Augusto Rey. Em primeiro lugar corre a estrada do transito geral onde há os pequenos regas que as aguas a rodar de carretas com o tempo fasem em qualquer lugar muito principalmente picadas de mato, porem não embaraça o transito de carretas, e mediante as composturas pequenas e bom caminho, tendo pequeno declive em uma sanga que jamais poderá arruinar por ser o fundo uma rócha, a poucos passos desta entra-se em bom caminho plano de commodo transito de carretas ate vinte braças mais ou menos deixa-se aquelle caminho que vai ter do engenho de Francisco Mathias de Sousa e Avilla mesmo vivendo elle da servidão, que pertende, entra se por esta servidão, que com paralella a estrada publica guardando entre as duas a distancia de vinte braças pela maior parte e menos quando

[fl.143]

procura unir se com a outra, com effeito este caminho para conducção de madeira para o engenho e um pouco melhor, por que quando deixa a estrada geral offerece ao conductor do arrastro a vantagem de poder tocar os bois ao lado em quanto passa em capoeiras, que em outro tempo forão roças do pai de José Cardoso, e continua por bom caminho ate sair no lugar a que a cima se falla, esta servidão tem mais a vantagem de ser moderna dacta do fim da revolução, por ißso não tem os regos, que os carros com o tempo fasem, exame que os abaixo aßsignados fiserão a 17 de Abril p.p., tomando as informações de José Cardoso, e Manoel Cardoso. Pelo expendido se conhece haver uma estrada publica com mais a circumstancia de haver Augusto Rey offerecido ao publico a ponte do arroio Capivara, que fez para servidão de seu engenho de serrar, e que tal estrada é commoda a todas, que paralella a esta estrada nascendo da mesma

[fl.143v]

corre uma servidão particular só commoda do engenho de Francisco Mathias de Souza e Ávilla, porem servidão tomada arbitrariamente nos fins da revolução.

A vista do art. 179 § 22 da Constituição do Imperio o cidadão não póde ser privado do uso e emprego de sua propriedade se não no unico caso de aßsim o exigir o bem

publico legalmente verificado havendo previa indenização ao proprietário, Ley de 9 de Setembro de 1826, art.ºs 1, 2, 3, 4, 5, e 6, Ley Provincial n.º 3 de 27 de Junho de 1835, Ley de 29 de Agosto de 1828, e 30 de Junho do mesmo anno de 1828, são os abaixo assignados do parecer que se conceda a Augusto Rey a licença, que pedi para tapar a servidão particular, que ha em terras de sua propriedade, ou de que esta de posse por titulo [illegível] arrendamento. Sala das Sessões 8 de Julho de 1851. = Manoel

[fl.144]

Fernandes da Silva, Manoel Patricio d'Asambuja. Sendo approvedo o parecer deliberou a Camara daí o despacho seguinte na petição de Augusto Rey = A vista do parecer da commissão a Camara concede a licença pedida que fara constar ao respectivo Fiscal.

Veio a mesa um officio do Secretario do Governo da Provincia, remettendo a esta Camara um exemplar das Leys n.ºs 567, 581, 582, 585, 586, 589, 599, 601, 602, Decretos n.º 561 a 566, 568 a 580, 583, e 584, 587 e 588, 590, Tomo 11.º Parte 1.ª, dos Decretos n.ºs 668 A, 692 a 704, 708, a 710, 720 A, 721 a 731, 731 A, 732 a 749, Tomo 3.º Parte 2.ª, e das Decisões do Governo os n.ºs 63 a 108. Foi resolvido accusar-se o recebimento, notando-se a falta dos Decretos n.ºs 705, 706, 707 este ultimo há 10 do art.º 24 em diante. No Tomo 11.º Parte 1.ª falta desde 591 ate 598.

Resolveo se remetter a Presidencia da Provincia

[fl.144v]

a relação dos expostos que se achão matriculados. Foi nomeado para claviculario do presente trimestre o Snr. Cardoso.

Designou-se o dia 6 de Outubro proximo futuro para a 4.ª Sessão Ordinaria deste anno. Foi resolvido contratar-se com a arrematante da obra do cemiterio d'esta Villa que presente se achava, um pequeno acrescimo na mesma, que vem a ser; lagear o terreno que fica entre o portão e a capellinha, e seguir o telhado da mesma encaixado ate encontrar e ligar com o frontispicio do mesmo cemiterio; isto pela quantia de quarenta e cinco mil reis moeda da Lei, que receberá no tempo da ultima prestação d'aquella obra.

Compareceo presente Pedro José de Sousa requerendo para arrematar o paíso denominado = Santa Cruz de cima + no districto desta Villa, que já esteve em praça perante esta Camara, dando por seu fiador o

[fl.145]

cidadão Jacintho Francisco de Sousa. Resolveo a Camara aceitar a presente arrematação, pelo tempo, que decorre desta dacta ao ultimo de Dezembro de 1853, pela quantia de desesseis mil reis, quinhentos reis a cima de Seu orçamento, lavrando-se o competente tempo do estillo para ser submetido a approvação da Presidencia da Provincia.

Veio a mesa um officio do Ex.º Snr. Presidente da Provincia, sob n.º 18 do 1.º do corrente, remettendo uma copia do Decreto n.º 792 de 3 de Junho ultimo, pelo qual S.M. O Imperador convoca a nova Aßsemblea Geral Ordinaria, para que esta Camara expeça na parte que lhe toca, as convenientes ordens, afim de se proceder as eleições dos eleitores na conformidade das disposições em vigor. Ficou a Camara sciente resolvendo dar as convenientes ordens.

Estando presente o cidadão Leandro Ribeiro, provido interinamente no emprego de Tabeli-

[fl.145v]

ão de publico judicial e notas d'esta Villa, fez o signal publico que tem de usar no exercicio de seu cargo.

Por indicação do Snr. Presidente se resolveo remetter ao Procurador da Camara a seguinte portaria. Em virtude da Lei Provincial n.º 2(?)2 de 12 de Dezembro de 1850,

e ordem da Camara em conformidade a mesma, o Procurador o Snr. José d'Asambuja Villa Nova observará o Seguinte no cumprimento de Seu emprego: Não receberá quantia alguma pertencente a municipalidade, sem guia do contador, o actual Secretario da Camara, em que declare o nome do que entrega, por conta de que renda a qualidade da moeda. Nenhuma conta de despesa será paga sem que tenha o visto e pague-se ao Presidente da Camara, e de toda a despesa haverá dois recibos do mesmo theor declarando a qualidade da moeda. No caso porem de execução ou cobrança o contador declarará para deligenciar a mesma a quantia e nome do devedor [fl.146]

ao Procurador, que effectuando a cobrança participará ao contador, que está recebida a quantia exigida, e em que moeda a recebeo para fazer-se o lançamento da receita. Dada a hora e não havendo mais negocios a tratar, o Snr. Presidente declarou feixada a Sessão de que se lavrou a presente Acta, que depois de lida foi approvada. Eu Antonio Baptista da Costa, Secretario que a escrevi.

*Manoel Fernandes da Silva*

*João Perreira Brandão*

*Americo de Azevedo Vianna*

*Ponciano Vieira de Araujo*

*Manoel Patricio de Asambuja*

*João Leonardo Cardoso*

[fl.146v]